TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas, ambientais e jurídicas para a realização de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando ao credenciamento de cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas aptas à execução das atividades de retirada, transporte, triagem, classificação, acondicionamento, armazenamento temporário, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e dos resíduos sujeitos à logística reversa recebidos no Ponto de Entrega Voluntária (PEV) administrado pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

1.2 O presente credenciamento compreenderá a disponibilização dos resíduos recebidos no Ponto de Entrega Voluntária (PEV) às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas regularmente credenciadas, competindo-lhes a responsabilidade integral pela execução do objeto deste credenciamento, observadas as especificidades de cada grupo de resíduos, a legislação ambiental aplicável e as disposições deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

1.3 O objeto do presente credenciamento compreende a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis secos, incluindo, dentre outros papéis, papelão, plástico, isopor, vidro e metais, bem como dos resíduos sujeitos à logística reversa, compreendendo pilhas e baterias portáteis, óleo vegetal residual de cozinha e resíduos eletroeletrônicos e seus componentes. Para fins de organização da execução, habilitação das cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas e fiscalização do objeto, os resíduos serão classificados em grupos específicos, cujas definições e requisitos encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.4 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas interessadas poderão requerer credenciamento para um ou mais grupos de resíduos, desde que comprovem o atendimento das exigências técnicas, operacionais, ambientais, jurídicas, fiscais e trabalhistas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.5 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas serão integralmente responsáveis pela execução das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, incluindo a retirada dos resíduos diretamente no Ponto de Entrega Voluntária (PEV), bem como pela utilização de veículos, equipamentos, mão de obra, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução das atividades, assumindo integralmente todos os custos decorrentes da coleta, carregamento, transporte, triagem, classificação, acondicionamento, armazenamento temporário, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

1.6 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas deverão observar integralmente a legislação ambiental vigente, mantendo, quando exigido, as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de recebimento, transporte, tratamento, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, garantindo sua rastreabilidade e o atendimento às exigências legais e ambientais aplicáveis, sem prejuízo da realização de diligências, inspeções ou auditorias pela COMSERCAF ou pelos órgãos de controle competentes.

1.7 A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Constituição Federal, especialmente o art. 225, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto Federal nº 10.936/2022, do Decreto Federal nº 10.240/2020, quando aplicável aos resíduos eletroeletrônicos, da Lei Municipal nº 2.677/2016, que institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva, da Lei Municipal nº 3.134/2019, que aprovou o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cabo Frio, das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis ao objeto, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, das normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes e das demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos, à logística reversa e à proteção do meio ambiente.

1.8 O presente credenciamento não gerará vínculo empregatício, exclusividade, obrigação de

fornecimento de quantitativos mínimos, direito à percepção de remuneração ou qualquer obrigação financeira para a Administração Pública Municipal, cabendo às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas executar integralmente o objeto às suas expensas, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

1.9 O presente credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar de contratação, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10 Os grupos de resíduos, os critérios de distribuição, os requisitos específicos, as condições de execução e as demais regras operacionais aplicáveis ao presente credenciamento encontram-se disciplinados no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, assegurando a retirada, o transporte, a triagem, o acondicionamento, o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e dos resíduos sujeitos à logística reversa recebidos nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), garantindo a continuidade das ações de coleta seletiva e o adequado gerenciamento desses resíduos e **o cumprimento da legislação ambiental aplicável**, sem gerar ônus para a Administração Pública Municipal.

2.2 A necessidade do credenciamento fundamenta-se no dever constitucional de proteção ao meio ambiente, previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, bem como nas disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à gestão integrada dos resíduos sólidos, à ordem de prioridade estabelecida em seu art. 9º, à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 30) e aos sistemas de logística reversa (art. 33), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022. Também observa as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o procedimento auxiliar de credenciamento previsto em seu art. 79, além da Lei Municipal nº 2.677/2016, que instituiu o Programa de Coleta Seletiva, e da Lei Municipal nº 3.134/2019,

que aprovou o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS). A adoção do procedimento de credenciamento também observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a adequada gestão dos resíduos sólidos constitui instrumento de proteção ambiental, promoção da economia circular e incentivo à reciclagem e à logística reversa.

2.3 Considerando que os resíduos abrangidos por este credenciamento exigem coleta, transporte, triagem, reaproveitamento, reciclagem e destinação final executados por pessoas jurídicas técnica e legalmente habilitadas, faz-se necessária a seleção de cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas que possuam capacidade operacional, licenciamento e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, assumindo integralmente a responsabilidade e os custos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto ao transporte, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

2.4 A adoção do credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, assegurando os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, além de garantir maior disponibilidade de agentes aptos à execução do objeto, assegurando a continuidade das operações dos Pontos de Entrega Voluntária e o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, permitindo, ainda, o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

2.5 Dessa forma, o procedimento de credenciamento para este objeto configura como a solução mais adequada para assegurar a gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e dos resíduos sujeitos à logística reversa, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e do interesse público, em conformidade com a legislação vigente e a adequação da prestação dos serviços a serem prestados, não gerando ônus para a Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

3.1 Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº

7.074/2023, verificou-se que o objeto do presente procedimento de credenciamento encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, evidenciando sua compatibilidade com o planejamento institucional e com as necessidades da Administração Pública Municipal.

3.2 O objeto encontra-se registrado no Plano de Contratações Anual sob o item nº 10, contemplando a necessidade de adoção de medidas voltadas à gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e dos resíduos sujeitos à logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e as diretrizes institucionais da COMSERCAF.

3.3 A previsão do objeto no Plano de Contratações Anual demonstra o adequado planejamento da Administração e evidencia que a realização do presente procedimento auxiliar de credenciamento está alinhada às ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da coleta seletiva, da reciclagem, da logística reversa e da gestão integrada dos resíduos sólidos no Município de Cabo Frio.

3.4 A presente previsão atende ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e evidencia a compatibilidade do objeto com os instrumentos de governança e planejamento da Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

4.1 DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O presente procedimento de credenciamento destina-se à seleção de cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas aptas à execução das atividades de retirada, transporte, triagem, classificação, acondicionamento, armazenamento temporário, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e dos resíduos sujeitos à logística reversa recebidos nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) administrados pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF.

4.1.2 A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia,

desenvolvimento nacional sustentável, prevenção, precaução, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, economia circular e interesse público, bem como as demais disposições previstas na legislação aplicável.

4.1.3 Somente poderão participar do presente credenciamento cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas que exerçam atividades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e que atendam integralmente aos requisitos jurídicos, técnicos, operacionais, ambientais, fiscais e trabalhistas estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento.

4.1.4 A participação no procedimento de credenciamento implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, obrigando-se as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.1.5 O presente credenciamento possui natureza não onerosa para a Administração Pública Municipal, inexistindo pagamento, contraprestação financeira, garantia de quantitativos mínimos de resíduos ou qualquer direito de exclusividade às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas.

4.1.6 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas responderão integralmente pela execução das atividades objeto deste credenciamento, assumindo todos os encargos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, ambientais e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

4.1.7 A Administração Pública poderá admitir, durante toda a vigência do credenciamento, o ingresso de novas cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.8 A distribuição dos resíduos entre as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas observará critérios objetivos estabelecidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, transparência, eficiência e atendimento ao interesse público.

4.2 REQUISITOS TÉCNICOS

4.2.1 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução das atividades correspondentes ao(s) grupo(s) de resíduos para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

4.2.2 As atividades deverão ser executadas por cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas que disponham de estrutura física compatível com a natureza dos resíduos objeto deste credenciamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.2.3 A estrutura operacional deverá ser suficiente para garantir a adequada recepção, triagem, classificação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as características de cada grupo.

4.2.4 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão possuir veículos, equipamentos, ferramentas, recipientes e demais recursos materiais compatíveis com as atividades desenvolvidas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.

4.2.5 Os veículos utilizados na execução do objeto deverão ser adequados ao transporte dos resíduos correspondentes aos grupos para os quais a credenciada estiver habilitada, observando a legislação de trânsito, ambiental e demais normas aplicáveis.

4.2.6 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão dispor de pessoal em número suficiente e com qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela supervisão, orientação e capacitação de seus empregados, cooperados, associados ou colaboradores.

4.2.7 Quando exigido pela legislação específica ou pela natureza das atividades desenvolvidas, as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão manter responsável técnico legalmente habilitado perante o respectivo conselho profissional.

4.2.8 A Administração poderá realizar diligências, inspeções ou vistorias técnicas, antes ou durante a vigência do credenciamento, com a finalidade de verificar a capacidade técnica, operacional e estrutural das cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas.

4.2.9 A capacidade técnica deverá ser mantida durante toda a vigência do credenciamento, cabendo às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

4.2.10 A demonstração da capacidade técnica não afasta a responsabilidade exclusiva das cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas pela adequada execução do objeto, permanecendo responsáveis pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.3 REQUISITOS AMBIENTAIS

4.3.1 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão executar todas as atividades objeto deste credenciamento em estrita observância à legislação ambiental vigente, adotando as medidas necessárias para prevenir, mitigar e controlar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, assegurando a proteção do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população.

4.3.2 A gestão dos resíduos deverá observar os princípios, objetivos e instrumentos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente aqueles relacionados à prevenção da geração de resíduos, redução, reutilização, reciclagem, tratamento, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, logística reversa, economia circular e desenvolvimento sustentável.

4.3.3 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão adotar procedimentos que garantam a segregação dos resíduos conforme sua natureza, características e classificação, evitando a mistura de materiais incompatíveis que possam comprometer seu reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou destinação ambientalmente adequada.

4.3.4 Os resíduos deverão ser manejados observando, quando aplicável, sua classificação conforme a ABNT NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação, bem como as demais normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relacionadas ao gerenciamento dos resíduos.

4.3.5 Os resíduos recicláveis secos deverão ser prioritariamente destinados ao

reaproveitamento e à reciclagem, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, evitando-se, sempre que tecnicamente possível, seu encaminhamento para disposição final.

4.3.6 Os resíduos sujeitos à logística reversa deverão observar integralmente os sistemas de logística reversa previstos na legislação aplicável, especialmente quanto às pilhas, baterias, óleo vegetal residual de cozinha e resíduos eletroeletrônicos, devendo sua destinação ocorrer exclusivamente por intermédio de sistemas autorizados, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, empresas licenciadas ou demais responsáveis legalmente habilitadas.

4.3.7 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão manter, quando exigido pela legislação específica, todas as licenças ambientais, autorizações, cadastros, registros e demais atos autorizativos necessários ao exercício das atividades relacionadas ao objeto deste credenciamento, responsabilizando-se por sua permanente validade durante toda a vigência do credenciamento.

4.3.8 Sempre que exigido pela legislação aplicável, deverão ser emitidos e mantidos os documentos destinados à comprovação da rastreabilidade e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF), comprovantes emitidos pelos sistemas de logística reversa ou outros documentos equivalentes previstos na legislação.

4.3.9 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão manter arquivados todos os documentos relacionados à destinação ambientalmente adequada dos resíduos durante o prazo legal, disponibilizando-os à COMSERCAF, aos órgãos ambientais competentes e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

4.3.10 Os veículos, recipientes, equipamentos e áreas utilizadas no transporte, armazenamento temporário, triagem e acondicionamento dos resíduos deverão permanecer em condições adequadas de conservação, segurança, higiene e operação, de modo a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão de resíduos, contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, da atmosfera e quaisquer outros impactos ambientais.

4.3.11 É expressamente vedado às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas promover o descarte irregular de resíduos, abandono em áreas públicas ou privadas, disposição em locais não licenciados, lançamento em corpos hídricos,

queima a céu aberto ou qualquer outra forma de destinação em desacordo com a legislação ambiental vigente.

4.3.12 Na ocorrência de acidentes ambientais, vazamentos, derramamentos, incêndios, rompimento de embalagens, transporte irregular ou qualquer outra ocorrência capaz de causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública, as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão adotar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as medidas necessárias para contenção, controle, mitigação e reparação dos danos eventualmente causados, bem como comunicar imediatamente os órgãos ambientais e demais autoridades competentes, sempre que exigido pela legislação aplicável, respondendo integralmente pelas consequências civis, administrativas, ambientais e penais decorrentes de sua atuação.

4.3.13 A comunicação da ocorrência aos órgãos competentes não afasta nem transfere à COMSERCAF qualquer responsabilidade pela adoção das medidas de contenção, remediação ou reparação dos danos ambientais, permanecendo tais obrigações sob exclusiva responsabilidade da cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas responsáveis pela execução das atividades.

4.3.14 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão assegurar que seus empregados, cooperados, associados e colaboradores recebam orientação e capacitação permanente quanto às boas práticas de gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, prevenção de acidentes, utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

4.3.15 O descumprimento das obrigações ambientais estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação vigente ou nas normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

4.4 REQUISITOS OPERACIONAIS

4.4.1 A retirada dos resíduos ocorrerá diretamente no(s) Ponto(s) de Entrega Voluntária (PEVs) administrado(s) pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF. Atualmente, o Ponto de Entrega Voluntária (PEV) encontra-se localizado no Horto Municipal Antônio Ângelo Trindade Marques, situado na Avenida Henrique Terra, s/nº, Bairro Portinho, Cabo Frio/RJ, CEP 28915-430, podendo a Administração, durante a vigência do credenciamento, alterar sua localização ou implantar novas unidades, em razão de necessidades administrativas, operacionais, logísticas ou de interesse público, mediante comunicação prévia às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializad convocaas credenciadas.

4.4.2 A retirada dos resíduos será realizada nos dias, horários, e condições previamente definidos pela COMSERCAF, observadas as necessidades operacionais do serviço, a disponibilidade dos resíduos e as disposições deste Termo de Referência

4.4.3 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas deverão providenciar, às suas expensas, todos os meios necessários para execução das atividades, incluindo veículos, equipamentos, ferramentas, recipientes, mão de obra, materiais, combustíveis, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

4.4.4 A retirada dos resíduos deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento do Ponto de Entrega Voluntária (PEV), devendo as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas adotar procedimentos que garantam organização, segurança, limpeza e agilidade durante as operações.

4.4.5 Os resíduos deverão ser retirados integralmente sempre que convocada a credenciada responsável pelo respectivo grupo de resíduos, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.4.6 Caso a cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas não realize a retirada dos resíduos no prazo estabelecido pela COMSERCAF, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas previstas no Edital e no Termo de Credenciamento, inclusive convocação de outra credenciada apta para atendimento da demanda, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4.7 Todas as retiradas deverão ser registradas em formulário, recibo, relatório ou sistema de

controle adotado pela COMSERCAF, contendo, no mínimo:

a) Data e horário da retirada;

b) Identificação do Ponto de Entrega Voluntária (PEV);

c) identificação da cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas;

d) Identificação do responsável pela retirada;

e) Grupo de resíduos retirado;

f) Quantidade estimada ou efetivamente aferida, quando possível;

g) Assinatura do representante da credenciada e do servidor responsável pelo acompanhamento da retirada.

4.4.8 Sempre que houver disponibilidade de balança ou equipamento adequado, a COMSERCAF poderá promover a pesagem dos resíduos antes da retirada, registrando os quantitativos para fins de controle estatístico, planejamento, rastreabilidade e formação de série histórica.

4.4.9 Na ausência de pesagem, poderão ser utilizados critérios estimativos de volume, quantidade ou capacidade dos recipientes, exclusivamente para fins de controle administrativo, sem geração de qualquer obrigação financeira para a Administração.

4.4.10 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão manter disponibilidade operacional compatível com as convocações realizadas pela COMSERCAF, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.4.11 A execução das atividades deverá observar procedimentos que minimizem riscos de acidentes, danos ao patrimônio público, interrupção das atividades do PEV ou prejuízos ao atendimento da população.

4.4.12 A movimentação dos resíduos deverá ser realizada utilizando técnicas e equipamentos compatíveis com as características de cada material, evitando perdas, contaminações, danos aos recipientes de armazenamento ou dispersão de resíduos durante o carregamento e transporte.

4.4.13 Sempre que solicitado pela Administração, as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão apresentar informações relativas às retiradas realizadas, aos quantitativos destinados, aos locais de destinação e às demais

informações necessárias ao acompanhamento da execução do credenciamento.

4.4.14 A COMSERCAF poderá estabelecer procedimentos operacionais complementares, manuais, instruções de serviço, formulários ou rotinas administrativas destinados ao aperfeiçoamento do controle, fiscalização e rastreabilidade dos resíduos, desde que não alterem a natureza do objeto nem imponham obrigações incompatíveis com este Termo de Referência.

4.4.15 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão manter canal de comunicação atualizado com a COMSERCAF, informando endereço, telefone, correio eletrônico e demais meios necessários para recebimento de comunicações relacionadas à execução do credenciamento.

4.4.16 Com o objetivo de assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos, a rastreabilidade das retiradas e a observância dos princípios da isonomia, da transparência e da eficiência, as retiradas dos resíduos ocorrerão mediante solicitação da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, observando-se sistema de rodízio entre as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas e aptas à execução do respectivo grupo de resíduos.

4.4.17 A convocação das cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas observará a disponibilidade dos resíduos, a compatibilidade entre o grupo de resíduos e o objeto para o qual a credenciada esteja habilitada, bem como os critérios de distribuição estabelecidos pela Administração, não gerando direito de preferência, exclusividade ou garantia de atendimento em determinada ordem além daquela definida pelo sistema de rodízio.

4.4.18 A cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas convocada deverá realizar a retirada dos resíduos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da convocação formal expedida pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza dos resíduos ou de necessidade operacional devidamente justificada. O descumprimento do prazo, sem justificativa formal aceita pela Administração, implicará a perda da vez no sistema de rodízio, facultando à COMSERCAF convocar imediatamente a próxima cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas habilitadas para o respectivo grupo de resíduos, sem

prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no futuro Termo de Credenciamento.

4.4.19 A retirada dos resíduos somente poderá ser realizada mediante acompanhamento de servidor ou empregado público formalmente designado pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, responsável pela conferência dos materiais disponibilizados, acompanhamento da retirada e registro da operação.

4.4.20 A partir da assinatura do documento de retirada, a guarda, transporte, armazenamento, tratamento, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa e destinação final dos resíduos passarão a ser de exclusiva responsabilidade da cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas credenciada, observado o disposto na legislação ambiental aplicável.

4.5 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CADA GRUPO DE RESÍDUOS

4.5.1 Considerando que os resíduos abrangidos pelo presente credenciamento possuem características físicas, químicas, operacionais e ambientais distintas, bem como diferentes formas de acondicionamento, transporte, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa e destinação final ambientalmente adequada, as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão observar, além das disposições gerais deste Termo de Referência, os requisitos específicos aplicáveis a cada grupo de resíduos.

4.5.2 Grupo 1 – Resíduos Recicláveis Secos

O **Grupo 1** compreende os resíduos recicláveis secos, constituídos por papel, papelão, plástico, isopor, vidro e metais.

Os materiais deverão ser mantidos segregados de acordo com sua natureza, de forma a evitar contaminação por resíduos orgânicos, resíduos perigosos ou quaisquer outros materiais que possam comprometer seu reaproveitamento, reciclagem ou valor comercial.

As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas na gestão desses resíduos deverão priorizar o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais, em conformidade com a ordem de prioridade estabelecida pela legislação aplicável, especialmente pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Sempre que tecnicamente e economicamente viável, os resíduos deverão ser destinados a recicladores, indústrias recicladoras ou empresas devidamente licenciadas e habilitadas para o reaproveitamento ou a reciclagem desses materiais, assegurando a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada.

4.5.3 Grupo 2 – Pilhas e Baterias

O Grupo 2 compreende pilhas e baterias portáteis sujeitas ao sistema de logística reversa.

A destinação desses resíduos deverá observar as disposições da Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais normas ambientais aplicáveis.

As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão assegurar que pilhas e baterias sejam encaminhadas aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes ou empresas integrantes dos sistemas de logística reversa legalmente instituídos, vedada qualquer forma de descarte em desacordo com a legislação.

Durante o armazenamento e transporte deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar vazamentos, rompimentos, danos às embalagens e contaminação ambiental.

4.5.4 Grupo 3 – Óleo Vegetal Residual de Cozinha

O Grupo 3 compreende o óleo vegetal residual proveniente do preparo de alimentos.

O armazenamento deverá ocorrer em recipientes adequados, íntegros, resistentes e devidamente identificados, de forma a evitar vazamentos, derramamentos e contaminação ambiental.

O óleo coletado deverá ser destinado ao reaproveitamento, reciclagem ou aos sistemas de logística reversa, quando existentes, sendo vedado seu descarte em redes de drenagem, corpos hídricos, solo ou quaisquer locais ambientalmente inadequados.

4.5.5 Grupo 4 – Resíduos Eletroeletrônicos

O Grupo 4 compreende equipamentos eletroeletrônicos, seus componentes, acessórios, periféricos e demais resíduos abrangidos pelo sistema de logística reversa.

A destinação desses resíduos deverá observar as disposições do Decreto Federal nº 10.240/2020 e demais normas aplicáveis aos sistemas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos.

Os resíduos eletroeletrônicos deverão ser encaminhados exclusivamente para fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, operadores logísticos, recicladores ou empresas

devidamente habilitadas integrantes dos sistemas de logística reversa ou licenciadas pelos órgãos competentes.

Sempre que exigido pela legislação, as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos mediante documentos emitidos pelos responsáveis pela etapa subsequente da cadeia de logística reversa.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

5.1 Os quantitativos objetos deste credenciamento não poderão ser previamente definidos de forma precisa, uma vez que dependem da efetiva geração e do recebimento de resíduos sólidos recicláveis e de resíduos sujeitos à logística reversa nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) administrados pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, cuja disponibilidade possui caráter variável e imprevisível.

5.2 Em razão da natureza do objeto, não haverá garantia de quantitativos mínimos ou máximos de resíduos a serem disponibilizados às credenciadas durante a vigência do credenciamento, sendo as retiradas realizadas conforme a demanda da Administração e a disponibilidade dos materiais, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, em conformidade com o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 A definição dos quantitativos por demanda está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Decreto Federal nº 10.936/2022, que disciplinam a gestão integrada dos resíduos sólidos e a destinação final ambientalmente adequada.

5.4 Durante a execução do credenciamento, a COMSERCAF manterá controles administrativos das retiradas realizadas, registrando, sempre que possível, informações relativas ao tipo de resíduo, quantitativo em peso ou volume, data da retirada, identificação da credenciada e comprovação da destinação ambientalmente adequada, possibilitando o monitoramento da execução contratual, a formação de histórico dos quantitativos movimentados e o aperfeiçoamento do planejamento da gestão municipal de resíduos sólidos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

6.1 Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções existentes no mercado e das práticas adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública para atendimento da necessidade de gerenciamento, coleta, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis e resíduos sujeitos à logística reversa.

6.2 Foram avaliadas as seguintes alternativas:

6.2.1 O levantamento de mercado também contemplou a análise da legislação federal e municipal aplicável, bem como das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, pela Lei Municipal nº 2.677/2016 e pelo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), aprovado pela Lei Municipal nº 3.134/2019, buscando assegurar que a solução adotada esteja alinhada às políticas públicas de gestão integrada de resíduos sólidos e às boas práticas observadas na Administração Pública.

6.3 Execução direta pela Administração Pública

6.3.1 A execução direta demandaria estrutura física própria, aquisição de equipamentos específicos, disponibilização de veículos, contratação de mão de obra especializada, licenciamento ambiental e investimentos contínuos para execução das atividades de triagem, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, tornando a solução menos vantajosa sob os aspectos operacional, técnico e econômico, além de não se mostrar compatível com o atual modelo de gestão adotado pela COMSERCAF.

6.4 Contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório

6.4.1 A contratação de uma única empresa especializada constitui solução juridicamente possível. Entretanto, essa alternativa restringiria a participação de outros interessados aptos à execução do objeto, especialmente cooperativas e associações de catadores, reduzindo a competitividade e a flexibilidade da Administração para atendimento das diferentes categorias de resíduos abrangidos pelo presente estudo.

6.5 Credenciamento de cooperativas, associações e pessoas jurídicas especializadas

6.5.1 Considerando que não haverá remuneração por parte da Administração Pública Municipal e que o interesse público consiste em possibilitar a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, concluiu-se que o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

6.5.2 O credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos interessados, amplia a capacidade operacional da Administração, fortalece as políticas públicas de coleta seletiva, incentivar a reciclagem, promove a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e atende aos princípios da eficiência, da sustentabilidade, da isonomia e do interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

7.1 O presente credenciamento não acarretará qualquer despesa para a Administração Pública Municipal, razão pela qual não há estimativa de valor da contratação de acordo com o DFD.

7.2 O objeto consiste no credenciamento de cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas para a retirada, transporte, triagem, acondicionamento, reaproveitamento, reciclagem, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e dos resíduos sujeitos à logística reversa provenientes dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) administrados pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, sendo todas as atividades executadas por conta e risco das credenciadas, sem qualquer pagamento, contraprestação financeira, subsídio ou transferência de recursos públicos pelo Município.

7.3 A remuneração das credenciadas decorrerá exclusivamente do eventual aproveitamento econômico dos materiais recicláveis recebidos, quando admitido pela legislação aplicável e pelas características dos resíduos, inexistindo vínculo contratual de natureza remuneratória entre a Administração Pública e as credenciadas.

7.4 Em razão da inexistência de desembolso de recursos públicos, torna-se inaplicável a realização de pesquisa de preços prevista no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem

como, a elaboração de orçamento estimativo, uma vez que o credenciamento não possui caráter oneroso para a Administração.

7.5 O procedimento observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e ambientais estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, não havendo disputa por preço ou critério de julgamento fundado em proposta econômica.

7.6 A execução do objeto observará, ainda, as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, à logística reversa e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sem geração de despesas para a Administração Pública Municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

8.1 A solução consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para habilitação de cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas, visando à retirada, ao transporte, à triagem, ao acondicionamento, ao reaproveitamento, à reciclagem, ao tratamento, quando aplicável, e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e dos resíduos sujeitos à logística reversa provenientes dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) administrados pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF.

8.2 As credenciadas executarão o objeto com seus próprios recursos, materiais, equipamentos e veículos, assumindo integralmente a responsabilidade pela coleta dos resíduos nos PEVs, transporte, processamento, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, o Decreto Federal nº 10.936/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a legislação ambiental vigente e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.3 O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atenderem aos

requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional exigidos pela Administração, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o art. 5º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.4 A solução adotada contribuirá para a implementação das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente da gestão integrada dos resíduos sólidos, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, da logística reversa e da ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, promovendo o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais, a redução da destinação de resíduos recicláveis aos aterros sanitários, a valorização dos resíduos sólidos, o fortalecimento da economia circular, na geração de trabalho e renda, valorização dos resíduos sólidos, utilização de mecanismos para a criação de fontes de negócios e o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Cabo Frio.



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

9.1 Em atendimento ao disposto no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto, concluindo-se que sua divisão

em lotes de resíduos constitui a alternativa mais adequada ao interesse público, às características da contratação e aos objetivos do presente credenciamento.

9.2 O parcelamento justifica-se em razão das particularidades técnicas, operacionais, ambientais e legais de cada tipo de resíduo, que exigem procedimentos específicos de coleta, transporte, armazenamento, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa e destinação final ambientalmente adequada.

9.3 Dessa forma, com o objetivo de ampliar a participação do maior número possível de cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas, bem como evitar restrições à participação dos interessados, o objeto será dividido nos seguintes grupos:

Grupo		Resíduos Abrangidos
Lote 1	**Resíduos Recicláveis Secos**	Papel, papelão, plástico, isopor, vidro e metais.
Lote 2	**Pilhas e Baterias**	Pilhas e baterias portáteis.
Lote 3	**Óleo de Cozinha Usado**	Óleo vegetal residual de cozinha.
Lote 4	**Resíduos Eletroeletrônicos**	Equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes.

9.4 A divisão do objeto em lotes permitirá que os interessados se credenciem para um ou mais grupos de resíduos, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais exigidos, ampliando a participação de entidades especializadas e promovendo maior eficiência na execução do objeto.

9.5 O parcelamento também favorece e facilita a gestão e a fiscalização do credenciamento, bem como o controle da rastreabilidade e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e a legislação ambiental vigente.

9.6 Destaca-se que a divisão em lotes não compromete a integração da solução nem a eficiência da contratação, considerando que cada grupo de resíduos possui autonomia operacional e poderá ser executado, sem prejuízo do controle administrativo e da fiscalização.

9.7 Portanto, entende-se que o parcelamento do objeto em Grupos/Lotes representa a solução técnica e administrativamente mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, da competitividade, da isonomia, da sustentabilidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

10.1 O presente procedimento de credenciamento tem por finalidade viabilizar a adequada gestão dos resíduos sólidos recicláveis e dos resíduos sujeitos à logística reversa recebidos no Ponto de Entrega Voluntária (PEV), administrado pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, mediante a seleção de pessoas jurídicas aptas a realizar a retirada, o transporte, o reaproveitamento, a reciclagem, a logística reversa ou a destinação final ambientalmente adequada dos materiais, conforme a natureza de cada resíduo e a legislação aplicável.

10.2 A implementação da solução proposta visa aperfeiçoar o gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito municipal, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade, da transparência, da isonomia e da supremacia do interesse público, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 12.305/2010, com o Decreto Federal nº 10.936/2022, Decreto Municipal 7.074/2023 e com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

10.3 Nesse contexto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.3.1 Assegurar a retirada periódica e tempestiva dos resíduos armazenados no Ponto de Entrega Voluntária (PEV), evitando o acúmulo de materiais, a sobrecarga operacional da unidade e a ocorrência de riscos ambientais, sanitários e de segurança.

10.3.2 Garantir que os resíduos sejam encaminhados para processos de reutilização, reciclagem, recuperação, logística reversa ou destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a classificação dos materiais e com a legislação ambiental vigente

10.3.3 Ampliar a participação de cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas no gerenciamento de resíduos sólidos, isonomia, transparência e

eficiência na execução do objeto;

10.3.4 Assegurar o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e do armazenamento, à logística reversa, à não geração, à redução, ao reaproveitamento e à reciclagem dos resíduos.

10.3.5 Fortalecer as ações de coleta seletiva e fomentar a economia circular, incentivando a valorização dos resíduos sólidos como insumos produtivos e reduzindo o encaminhamento de materiais recicláveis para disposição final.

10.3.6 Contribuir para a preservação da qualidade ambiental e da saúde pública, reduzindo os impactos decorrentes da disposição inadequada de resíduos e promovendo a correta gestão ambiental dos materiais recebidos pela Administração.

10.3.7 Assegurar maior eficiência administrativa na gestão do Ponto de Entrega Voluntária, mediante a destinação adequada dos resíduos sem geração de despesas diretas para a Administração Pública Municipal, observados os princípios da economicidade, da sustentabilidade e do interesse público.

10.3.8 Ampliar o incentivo a geração de trabalho, emprego e renda, fortalecendo a economia circular, reaproveitando os resíduos sólidos, promovendo a reciclagem dos materiais.

10.4Ainda, a execução do presente credenciamento contribua para o aperfeiçoamento contínuo da política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, fortalecendo os mecanismos de planejamento, fiscalização, monitoramento e controle das atividades desenvolvidas pela COMSERCAF, bem como ampliando a efetividade das ações voltadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável no Município de Cabo Frio.

10.5 A presente contratação também contribuirá para o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), instituído pela Lei Municipal nº 3.134/2019, especialmente no que se refere ao incentivo à reutilização, à reciclagem e à recuperação dos resíduos sólidos, à proteção da saúde pública, à preservação da qualidade ambiental, ao fortalecimento da coleta seletiva e da logística reversa, bem como à promoção da valorização econômica dos resíduos sólidos, em consonância com o disposto no art. 19, inciso XII, da Lei Federal nº 12.305/2010, estimulando a cadeia produtiva da reciclagem, a geração de trabalho, renda e oportunidades de negócios decorrentes da valorização desses materiais.

10.6 Com vistas à aferição da efetividade da solução adotada, a Administração estabelecerá indicadores de desempenho destinados ao monitoramento dos resultados obtidos durante a execução do credenciamento, permitindo avaliar o cumprimento dos objetivos institucionais, a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados, conforme quadro de indicadores a seguir.

11. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

11.1 O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo competição entre os interessados nem julgamento de propostas com base em critérios de menor preço, maior desconto, melhor técnica ou técnica e preço.

11.2 Poderão ser credenciadas todas as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

11.3 A habilitação das interessadas observará a comprovação do atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, operacionais e ambientais exigidos pela Administração, bem como a compatibilidade de suas atividades com o objeto do credenciamento.

11.4 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas poderão requerer credenciamento para um ou mais grupos de resíduos, desde que comprovem possuir capacidade técnica, operacional, estrutural e ambiental compatível com as atividades correspondentes.

11.5 O deferimento do credenciamento dependerá exclusivamente da comprovação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos de seleção ou classificação entre os interessados.

11.6 Durante toda a vigência do credenciamento será permitida a admissão de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 O credenciamento não assegura às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas

especializadas direitos à exclusividade, preferência, garantia de quantitativos mínimos de resíduos ou qualquer expectativa de recebimento de demanda, uma vez que a distribuição das retiradas ocorrerá mediante convocação formal da COMSERCAF, conforme a disponibilidade dos resíduos e o sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência.

11.8 A distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, mediante sistema de rodízio entre as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas e habilitadas para o respectivo grupo de resíduos, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

11.9 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão possuir objeto social, atividade econômica e capacidade operacional compatíveis com o grupo de resíduos para o qual pretendam requerer credenciamento, observado o disposto neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento

11.10 Quando exigido pela legislação específica aplicável ao respectivo grupo de resíduos, às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas deverão possuir licenças, autorizações, registros, cadastros ou demais atos autorizativos expedidos pelos órgãos competentes, necessários ao exercício regular das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

12.1 As pessoas jurídicas credenciadas para os serviços em tela deverão se comprometer a cumprir integralmente as condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas, de acordo com este Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e o respectivo Termo de Credenciamento.

12.3 Administrar o Ponto de Entrega Voluntária (PEV), assegurando o adequado recebimento, acondicionamento temporário, organização e armazenamento dos resíduos entregues pelos usuários, de forma a possibilitar sua posterior retirada pelas cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas.

12.4 Monitorar a disponibilidade dos resíduos armazenados no Ponto de Entrega Voluntária

(PEV) e convocar as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas para a realização das retiradas, observando o sistema de rodízio, a disponibilidade dos materiais e os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.5 Disponibilizar às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas acesso ao Ponto de Entrega Voluntária (PEV), localizado no Horto Municipal Antônio Ângelo Trindade Marques, situado na Avenida Henrique Terra, s/nº, Bairro Portinho, Cabo Frio/RJ, CEP 28915-430, ou em outro local que venha a substituí-lo ou ser implantado pela Administração, mediante prévia comunicação.

12.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou empregado público formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 Acompanhar a retirada dos resíduos, conferindo os materiais disponibilizados, registrando a movimentação e formalizando o respectivo documento de controle, juntamente com o representante da cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas.

12.8 Manter registros administrativos das retiradas realizadas, contendo, sempre que possível, informações relativas à data, horário, grupo de resíduos, quantidade estimada ou aferida, identificação da credenciada e demais informações necessárias ao controle, monitoramento, rastreabilidade e fiscalização da execução do objeto.

12.9 Prestar às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

12.10 Notificar formalmente as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para manifestação ou adoção das medidas corretivas cabíveis, quando aplicável.

12.11 Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e as sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12 Decidir sobre requerimentos, solicitações e demais manifestações apresentadas pelas cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

12.13 Promover o controle e o acompanhamento da execução do credenciamento, mantendo registros que possibilitem a formação de série histórica dos quantitativos de resíduos retirados, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão integrada de resíduos sólidos, do planejamento institucional e das futuras contratações.

12.14 Comunicar previamente às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas qualquer alteração relativa ao funcionamento do Ponto de Entrega Voluntária (PEV), aos horários de atendimento, aos procedimentos operacionais ou ao sistema de rodízio, sempre que tais alterações possam impactar a execução do objeto.

12.15 A COMSERCAF não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelas cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas perante terceiros, nem por danos decorrentes da execução de suas atividades, cabendo às credenciadas inteira responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal pelos atos praticados após a retirada dos resíduos do Ponto de Entrega Voluntária (PEV).

12.16 A COMSERCAF poderá suspender, adiar ou cancelar a convocação para retirada dos resíduos, mediante justificativa fundamentada em razões de interesse público, necessidade operacional, inexistência de quantitativo suficiente de resíduos, caso fortuito, força maior ou qualquer outra circunstância devidamente motivada, comunicando previamente a cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas convocada.

13. OBRIGAÇÕES DAS COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

13.1 Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável ao objeto.

13.2 Realizar a retirada dos resíduos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da convocação formal expedida pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

13.3 Comparecer ao Ponto de Entrega Voluntária (PEV) no dia e horário estabelecidos pela COMSERCAF, observando os procedimentos operacionais definidos para a retirada dos resíduos.

13.4 Executar, às suas expensas, todas as atividades relacionadas ao objeto do credenciamento, incluindo carregamento, retirada, transporte, triagem, classificação, acondicionamento,

armazenamento temporário, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

13.5 Disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas, recipientes, instalações, mão de obra qualificada e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

13.6 Assumir integral responsabilidade pelos resíduos a partir da efetiva retirada no Ponto de Entrega Voluntária (PEV), respondendo civil, administrativa e penalmente por sua guarda, transporte, tratamento, reaproveitamento, reciclagem e destinação final.

13.7 Executar as atividades em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, o Decreto Federal nº 10.936/2022, o Decreto Federal nº 10.240/2020, quando aplicável, as Resoluções do CONAMA, a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente e demais normas aplicáveis.

13.8 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente à COMSERCAF qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, operacional, fiscal, trabalhista ou ambiental.

13.9 Utilizar exclusivamente profissionais capacitados e equipamentos adequados à execução das atividades.

13.10 Adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, vazamentos, derramamentos, contaminações ou quaisquer danos ao meio ambiente e à saúde pública durante a execução das atividades.

13.11 Na ocorrência de acidentes ambientais, vazamentos, derramamentos, incêndios, rompimento de embalagens, transporte irregular ou qualquer outra ocorrência que possa causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública, adotar imediatamente todas as medidas necessárias para contenção dos danos, comunicar os órgãos competentes, quando exigido pela legislação, e informar imediatamente à COMSERCAF.

13.12 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração ou quando exigido pela legislação aplicável, documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo certificados, manifestos, declarações, comprovantes de recebimento, certificados de destinação final ou documentos emitidos por empresas licenciadas ou pelos sistemas de logística reversa.

13.13 Manter registros que permitam a rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada do Ponto de Entrega Voluntária (PEV) até sua destinação final ambientalmente adequada.

13.14 Observar rigorosamente a classificação dos grupos de resíduos para os quais foi credenciada, sendo vedada a retirada de resíduos pertencentes a grupo diverso daquele para o qual possua habilitação.

13.15 Não transferir a terceiros a execução das atividades objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da COMSERCAF, ressalvadas as hipóteses de destinação final realizada por empresas ou sistemas legalmente habilitados, quando exigido pela legislação.

13.16 Assumir todos os custos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao carregamento, transporte, mão de obra, equipamentos, combustíveis, tributos, seguros, licenças, destinação final e demais despesas necessárias, não cabendo qualquer pagamento, indenização, reembolso ou compensação financeira por parte da Administração Pública.

13.17 Responder integralmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não excluindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela COMSERCAF.

13.18 Atender prontamente às notificações expedidas pela COMSERCAF, adotando as providências necessárias para sanar irregularidades eventualmente constatadas na execução do objeto.

13.19 Cumprir integralmente a ordem de prioridade prevista no art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, priorizando, sempre que tecnicamente possível, o reaproveitamento, a reciclagem, a valorização dos resíduos e a logística reversa, destinando aos aterros sanitários apenas os rejeitos.

13.20 A cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas credenciada não poderá recusar, sem justificativa aceita pela COMSERCAF, a retirada dos resíduos para os quais tenha sido regularmente convocada por meio do sistema de rodízio, sob pena de aplicação das medidas previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento

14. GESTÃO DO CONTRATO

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

14.1 O presente procedimento de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do Edital de Credenciamento, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para o ingresso de novas cooperativas, associações e demais

pessoas jurídicas especializadas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 O Termo de Credenciamento firmado entre a Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF e as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas terá vigência até o término do prazo de vigência do Edital de Credenciamento, independentemente da data de sua assinatura, podendo acompanhar eventual prorrogação do credenciamento, desde que mantidas as condições que ensejaram a habilitação da credenciada e haja interesse da Administração.

14.3 Durante a vigência do credenciamento será admitido o ingresso de novos interessados, observado o atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, assegurada a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da transparência e da eficiência.

14.4 A gestão do credenciamento competirá à Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, à qual caberá administrar o cadastro das cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas, promover as convocações para retirada dos resíduos, controlar o sistema de rodízio, manter os registros administrativos, acompanhar a execução do objeto e adotar as providências necessárias ao regular funcionamento do credenciamento.

14.5 A distribuição das retiradas observará a disponibilidade dos resíduos, o grupo de resíduos para o qual a cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas esteja credenciada e a ordem do sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência, vedada qualquer forma de favorecimento entre os credenciados.

14.6 As convocações para retirada dos resíduos serão realizadas pela COMSERCAF por meio de comunicação formal, preferencialmente por correio eletrônico, aplicativo de mensagens institucional ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento da convocação.

14.7 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas deverão manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone, correio eletrônico e representante legal, comunicando imediatamente à COMSERCAF qualquer alteração.

14.8 Toda a documentação relativa ao credenciamento, às convocações, às retiradas realizadas,

aos comprovantes de destinação ambientalmente adequada, aos registros de controle e aos demais atos administrativos será mantida pela COMSERCAF para fins de controle, rastreabilidade, transparência, fiscalização e instrução de futuros procedimentos administrativos.

14.9 A gestão do credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, sustentabilidade e supremacia do interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 10.936/2022 e das demais normas aplicáveis.

15. SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

15.1 A execução do objeto decorrente do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou empregado(s) público(s) formalmente designado(s) pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 A designação do fiscal ou da comissão responsável pela fiscalização será formalizada por ato da autoridade competente, podendo ser designados um ou mais fiscais, conforme a necessidade da Administração.

15.3 Compete ao fiscal do credenciamento acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelas cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento.

15.4 Constituem atribuições da fiscalização, dentre outras:

a) Acompanhar as retiradas realizadas no Ponto de Entrega Voluntária (PEV);
b) Conferir os resíduos disponibilizados para retirada;
c) Acompanhar o carregamento dos materiais, quando necessário;
d) Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
e) Controlar a observância do sistema de rodízio entre as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas;

f) Manter registro das retiradas realizadas, contendo, no mínimo, data, horário, identificação da credenciada, grupo de resíduos e quantidade estimada ou aferida, quando possível;

g) Solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessário;

h) Verificar a apresentação dos comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando exigidos pela legislação ou pela Administração;

i) Comunicar à autoridade competente as irregularidades constatadas e propor a adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.5 A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções, vistorias e solicitar informações ou documentos necessários à verificação da regular execução do objeto, inclusive nas instalações das cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas, quando necessário e observado o devido processo administrativo.

15.6 Constatado o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável, a credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativa ou promover a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade das cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas pela execução do objeto, permanecendo estas integralmente responsáveis pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução das atividades.

15.8 Os registros produzidos pela fiscalização integrarão o processo administrativo do credenciamento e servirão de subsídio para avaliação do desempenho das credenciadas, aplicação de medidas administrativas, eventual descredenciamento e planejamento das futuras ações de gestão integrada de resíduos sólidos desenvolvidas pela COMSERCAF.

15.9 responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

16. PAGAMENTOS

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

16.1 O presente procedimento de credenciamento não implicará qualquer desembolso financeiro por parte da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, inexistindo pagamento, contraprestação pecuniária, subsídio, indenização, reembolso ou qualquer outra forma de

remuneração às cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas.

16.2 Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo carregamento, retirada, transporte, triagem, classificação, acondicionamento, armazenamento temporário, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa, tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mão de obra, equipamentos, veículos, combustíveis, seguros, licenças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão exclusivamente por conta das cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas.

16.3 A eventual receita obtida pelas cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas decorrerá exclusivamente do aproveitamento econômico dos materiais recebidos, quando permitido pela legislação aplicável e pela natureza dos resíduos, inexistindo qualquer vínculo remuneratório entre a COMSERCAF e as credenciadas.

16.4 Em razão da inexistência de remuneração por parte da Administração Pública, não haverá emissão de nota fiscal em favor da COMSERCAF, liquidação de despesa, empenho, ordem de pagamento, medição de serviços, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução do objeto.

16.5 A execução do objeto ocorrerá integralmente por conta e risco das cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas, que assumirão todos os custos e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas, não sendo devido qualquer pagamento pela Administração Pública Municipal.

16.6 A comercialização, reutilização, reciclagem ou qualquer forma de aproveitamento econômico dos resíduos retirados do Ponto de Entrega Voluntária (PEV) constituirá atividade de exclusiva responsabilidade das cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas, observada a legislação ambiental, tributária e demais normas aplicáveis, não cabendo à COMSERCAF qualquer participação, responsabilidade ou direito sobre eventual receita obtida.

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

17.1 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas que

praticarem infrações administrativas ficarão sujeitas às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e do devido processo legal.

17.2 Constituem, dentre outras, infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções:

a) deixar de cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;
b) deixar de realizar a retirada dos resíduos após convocação da COMSERCAF, sem justificativa formal aceita pela Administração;
c) descumprir os prazos estabelecidos para retirada dos resíduos;
d) executar as atividades em desacordo com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) dar destinação aos resíduos em desacordo com a legislação ambiental ou deixar de comprovar a destinação ambientalmente adequada, quando exigido;
f) apresentar documentos falsos, prestar declaração falsa ou omitir informações relevantes para o credenciamento;
g) perder as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
h) praticar ato que comprometa a execução do objeto, a regularidade do procedimento ou cause prejuízo à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

17.3 Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na legislação;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando cabível;
d) descredenciamento, nos casos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

17.4 O descredenciamento poderá ser aplicado, observado o devido processo administrativo,

quando a cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas:

a) deixar de manter as condições de habilitação exigidas;
b) descumprir reiteradamente as obrigações assumidas;
c) deixar de atender às convocações da COMSERCAF sem justificativa aceita pela Administração;
d) praticar infração ambiental grave relacionada à execução do objeto;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
f) solicitar formalmente seu desligamento do credenciamento.

17.5 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) os danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros;
c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) os antecedentes da credenciada;
e) a vantagem auferida, quando houver.

17.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal da cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas credenciada, nem a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

17.8 A fiscalização exercida pela COMSERCAF não exclui nem reduz a responsabilidade da cooperativa, associação ou demais pessoas jurídicas especializadas credenciada pela correta execução das atividades objeto do credenciamento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

(Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.)

18.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo destinado ao credenciamento de cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas para a retirada, transporte, triagem, acondicionamento, reaproveitamento, reciclagem, logística

reversa, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e dos resíduos sujeitos à logística reversa recebidos no Ponto de Entrega Voluntária (PEV) administrado pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF.

18.2 As disposições deste Termo de Referência complementam as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento, prevalecendo, em caso de conflito, as normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.3 Eventuais alterações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser formalmente justificadas e aprovadas pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

18.4 As comunicações entre a COMSERCAF e as cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, aplicativo de mensagens institucional ou outro meio que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

18.5 A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência não importará em novação, renúncia de direitos ou alteração das condições estabelecidas, permanecendo íntegro o direito da COMSERCAF de exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

18.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 10.936/2022, do Decreto Federal nº 10.240/2020, quando aplicável, da legislação ambiental vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.7 As cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas obrigam-se a cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, bem como as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, respondendo integralmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão.

18.8 A participação no presente procedimento de credenciamento implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, não podendo a credenciada alegar desconhecimento de suas disposições para eximir-se do cumprimento das obrigações

assumidas.

18.9 O presente credenciamento não gera direito à exclusividade, garantia de quantitativos mínimos de resíduos, obrigação de convocação em periodicidade determinada ou qualquer expectativa de remuneração pelas cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas especializadas credenciadas, observando-se que as retiradas ocorrerão conforme a disponibilidade dos resíduos e mediante convocação da COMSERCAF, respeitado o sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência.

18.10 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, transparência, desenvolvimento nacional sustentável, prevenção, precaução e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, constituindo instrumento orientador da execução do presente credenciamento.

Cabo Frio, 21 de janeiro de 2026.

_____.

Elaborador Técnico

_____.

Ordenador de Despesas